

REQUERIMENTO DE MAGISTRADO nº - 0013/2012
PROCESSO nº - 2012118316
REQUERENTE - ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
REQUERENTE - GILSON FÉLIX DOS SANTOS
REQUERENTE - IOLANDA SANTOS GUIMARÃES
REQUERENTE - JOÃO HORA NETO
REQUERENTE - JOSÉ DOS ANJOS
REQUERENTE - JOSÉ PEREIRA NETO
REQUERENTE - MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA
REQUERENTE - VALTER RIBEIRO SILVA
OBJETO - Promoção, por merecimento, para a vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
RELATOR - **Presidente do Tribunal de Justiça**

V O T O

Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho (Membro):

- Cuida-se de requerimento de magistrado em que figuram como requerentes os Juízes de Direito *Elvira Maria de Almeida Silva, Gilson Félix dos Santos, Iolanda Santos Guimarães, João Hora Neto, José dos Anjos, José Pereira Neto, Maria Angélica França e Souza e Valter Ribeiro Silva*, por meio do qual pleiteiam a promoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, conforme Edital disponibilizado no Diário Eletrônico de 19 de julho de 2012.

Ab intio, em análise aos pressupostos para a referida promoção e aos critérios de avaliação do merecimento, convém trazer à baila excerto do voto proferido pelo Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, ao apreciar os Procedimentos de Controle Administrativo tombados sob os nos 200910000017629, 200810000026080, 200910000011561, 200910000011822, 200910000011834 e 200910000016625, pelo seu caráter elucidativo:

Com efeito, a matéria é regida de forma absolutamente clara pelo texto constitucional vigente fruto da Emenda Constitucional nº 45 que realizou a reforma do judiciário.

O artigo 93, inciso II, da Constituição Federal regulou as promoções no âmbito da magistratura dos Estados e do Trabalho, e ao fazê-lo estabeleceu duas etapas distintas de avaliação, para os magistrados que estiverem com seu serviço em dia (art. 93, inciso II, e, da CF), tanto que estas estão elencadas em alíneas diversas.

Assim, na alínea "b" do citado dispositivo estão previstos os pressupostos para a promoção, e estes são dois: figurar o juiz no primeiro quinto da lista de antiguidade e dois anos de exercício na entrância.

Já a alínea "c" do mencionado artigo, trata dos critérios para aferição do merecimento, e estes são os seguintes: o desempenho, a produtividade e presteza no exercício da jurisdição e a frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento.

Portanto, o texto constitucional primeiro impediu de participar de concurso para movimentação na carreira dos magistrados com atraso nos processos sob sua responsabilidade, e, em seguida, previu duas etapas distintas na avaliação dos juízes interessados num concurso de promoção. Na primeira etapa o Tribunal selecionará aqueles que preencham os pressupostos da alínea "b" e, na segunda etapa, escolherá dentre os selecionados na etapa anterior, valendo-se, para tanto, do critério previsto na alínea "c".

Deste modo, não pode a Corte, ao julgar concursos de promoção, antecipar um critério de aferição do merecimento à condição de pressuposto, uma vez que a Constituição Federal tratou a matéria de modo explícito e diverso.

Aludido voto restou assim ementado:

Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco. Pedido de anulação do julgamento de concursos de remoção e promoção de juízes. 1) **Diferença entre requisitos para a promoção e remoção e os critérios de avaliação do merecimento.** 2) **Só pode concorrer à promoção ou remoção, o magistrado que não retiver autos em seu poder fora do prazo legal (art., 103, II, e, da CF)** 3) **Estando o magistrado com seu serviço dentro do prazo legal, deverá preencher dois pressupostos para poder se habilitar à promoção ou remoção por merecimento. Tais requisitos são apenas dois, estar o juiz no primeiro quinto da lista de antiguidade e possuir o**

estágio de dois anos no cargo, salvo se não houver nenhum candidato que preencha tais requisitos. (art. 93, II, "b", da CF) 4) Os critérios para avaliação do merecimento são: o desempenho, a produtividade e presteza no exercício da jurisdição e a frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento (art. 93, II, "c", da CF). 5) Os requisitos não devem ser analisados no mesmo momento que os critérios. Primeiro deverá o candidato não reter autos indevidamente e preencher os pressupostos relativos ao quinto e os dois anos na entrância, após tal momento, é que os critérios de merecimento serão observados. 6) Não havendo candidato que esteja no primeiro quinto da lista, deverão ser observados os quintos sucessivos (MS 24.414, Rel. Min. Cezar Pelos, MS 24.575, Rel. Min. Eros Grau e MS 27.887, Rel. Min. Menezes Direito). O critério da obrigatoriedade de frequência a curso de aperfeiçoamento, no que tange aos juízes estaduais e do trabalho, é válido e deverá ser observado dentro dos quintos sucessivos. 7) Assim, não pode o Tribunal promover juiz que não figurava no primeiro quinto da lista de antiguidade em detrimento do que lá figurava, sob o pretexto de que aquele havia frequentado curso de aperfeiçoamento e este não o fizera. Tampouco poderá o Tribunal promover ou remover juiz de um quinto posterior se havia inscrito de quinto anterior. 8) Anulação dos julgamentos do merecimento contidos nos editais números 02/09 (remoção) e 03/09 (promoção) por vício insanável na apreciação dos candidatos, posto que o Tribunal não observou a diferença constitucionalmente estabelecida entre os requisitos para promoção e os critérios para avaliação de merecimento. 9) Indeferimento do pedido de anulação dos editais de promoção e remoção, uma vez que não houve desrespeito a matéria já julgada pelo Conselho Nacional de Justiça. 10) Ausência de ilegalidade no oferecimento de cargo vago de substituto na entrância final para preenchimento juntamente com os demais cargos ofertados. 11) Necessidade de aprimoramento do critério de alternância entre merecimento e antiguidade. Instauração, de ofício, de novo procedimento para que todos os Tribunais possam se manifestar a respeito da eventual contradição entre os julgados nos PCA números 200810000023133 e 200810000026080. Pedido principal julgado parcialmente procedente, para anular os concursos contidos nos editais 02/09 e 03/09, mantidos os julgamentos dos editais 04/09, 05/09, 06/09 e 07/09. Deverá o Tribunal julgar os editais 2/09, 03/09, 08/09, 09/09, 10/09 e 11/09, observando as

diferenças entre pressupostos e critérios e exigindo a frequência a curso de aperfeiçoamento dentro dos quintos sucessivos. Negado provimento ao recurso administrativo interposto em face de decisão que indeferiu a anulação de todos os editais de promoção e remoção ocorridos nos últimos cinco anos em Pernambuco. Recomendação aos Tribunais para ofereçam de forma mais ampla possível cursos de aperfeiçoamento aos seus Juízes. Voto Vencedor do Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti. (CNJ – PCA 200910000011834 – Rel. Cons. Felipe Locke Cavalcanti – 94ª Sessão - j. 10/11/2009 – DJ- e nº 193/2009 em 12/11/2009 p. 03).

Ad argumentandum tantum, releva apenas notar que, contra aludido *decisum*, foi inclusive interposto o Mandado de Segurança nº 28443, sob a relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, que o manteve, em sede liminar, por não vislumbrar qualquer ilegalidade praticada pelo CNJ na hipótese.

Como se vê, prevê o texto constitucional duas etapas distintas de avaliação, diferenciando os requisitos para promoção e os critérios de avaliação do merecimento. Primeiro, selecionará o Tribunal os candidatos que não retiverem os autos indevidamente e preencherem os pressupostos relativos ao quinto e aos dois anos na entrância, e na segunda etapa, deverá escolher, dentre os selecionados, aqueles que melhor atendam aos critérios de merecimento.

Feitas essas breves considerações, em análise à primeira etapa de avaliação, mais precisamente aos pressupostos para a promoção elencados no art. 93, II, “b”, da CF, tem-se que todos os candidatos integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade da Entrância Final, nos termos do §4º do art. 113-A c/c o §4º do art. 3º, ambos do Regimento Interno desta Corte, e do disposto nos incisos I e II do art. 3º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, estando também há mais de 02 (dois) anos em exercício na referida entrância, a teor das informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão deste Tribunal de Justiça.

Não se avista dos autos, outrossim, qualquer notícia quanto à retenção indevida dos autos de processos além do prazo legal, ressalvadas as ocorrências justificadas pela grande e conhecida demanda processual típica do Judiciário Nacional, bem assim qualquer punição, nos últimos 12

(doze) meses, em processo disciplinar, nos termos do §5º do art. 113-A do RITJSE e do disposto nos incisos III e IV do art. 3º da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

Concluída a primeira etapa de avaliação, tendo sido atendidos os pressupostos para o acesso a esta Corte, urge, enfim, passar à árdua tarefa referente ao cotejo dos critérios para avaliação do merecimento, constantes do art. 93, II, "c", da CF, e detalhadamente elencados no art. 4º e seguintes da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

O primeiro deles, o desempenho (art. 5º da Resolução nº 106/2010 do CNJ), consiste no aspecto qualitativo das decisões proferidas, sendo levados em consideração a redação, clareza, objetividade, pertinência da doutrina e jurisprudência citadas e o respeito às Súmulas dos Tribunais Superiores.

A produtividade (art. 6º da Resolução nº 106/2010 do CNJ), por sua vez, refere-se ao aspecto quantitativo da prestação jurisdicional, levando-se em consideração parâmetros como a estrutura de trabalho e o volume de produção, este mensurado pelo número de audiências e conciliações realizadas, pela quantidade de decisões interlocutórias e sentenças proferidas (por classe processual e com priorização dos processos mais antigos), pelo número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, além do tempo médio do processo na Vara.

Já a presteza (art. 7º da Resolução nº 106/2010 do CNJ) envolve a avaliação de inúmeros aspectos compreendidos na dedicação e celeridade do magistrado no exercício do seu mister, definidos a partir de ações que demonstrem o seu comprometimento com a prestação jurisdicional.

Noutro giro, compreende a avaliação do aperfeiçoamento técnico (art. 8º da Resolução nº 106/2010 do CNJ), a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas; os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira; bem

como a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Por fim, tem-se a avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional – CEMN (art. 9º da Resolução nº 106/2010 do CNJ), em que serão considerados a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro, influenciando negativamente a eventual existência de processo administrativo disciplinar contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Postas as diretrizes a serem observadas, cumpre, enfim, passar à avaliação dos referidos critérios em relação a cada um dos concorrentes, levando-se em consideração os últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e, notadamente, as informações prestadas pela Corregedoria-Geral de Justiça, pela Escola Superior da Magistratura de Sergipe e pela Coordenadoria de Gestão.

Segue, portanto, a avaliação de cada um dos critérios, com a menção individualizada das notas atribuídas a cada candidato e respectivas motivações:

1. **DESEMPENHO** (20 PONTOS)

Em análise ao aspecto qualitativo das decisões proferidas, levando-se em consideração a redação, clareza, objetividade, pertinência da doutrina e jurisprudência citadas e o respeito às Súmulas dos Tribunais Superiores, não há nada que desabone os magistrados em apreço.

Com efeito, não se pode olvidar o zelo com que redigem as suas decisões, cuidando para que sejam compreensíveis aos jurisdicionados, advogados, auxiliares da justiça, enfim, a todos sujeitos envolvidos na prestação da atividade jurisdicional, não se observando,

además, cualquier mención impertinente à doutrina ou jurisprudência, nem tampouco desrespeito às Súmulas dos Tribunais Superiores, ressalvadas as divergências de entendimentos inerentes ao exercício da judicância, pelo que atribuo a nota máxima a todos os candidatos.

MAGISTRADOS	NOTAS
CONCORRENTES	
Elvira Maria de Almeida Silva	20
Gilson Félix dos Santos	20
Iolanda Santos Guimarães	20
João Hora Neto	20
José dos Anjos	20
José Pereira Neto	20
Maria Angélica França e Souza	20
Valter Ribeiro Silva	20

2. **PRODUTIVIDADE** (30 PONTOS)

Passando ao exame do critério relativo à produtividade, mister se faz perquirir os diversos indicadores fornecidos pela Corregedoria, que, em seus relatórios, buscou reunir as unidades jurisdicionais titularizadas pelos magistrados concorrentes em Grupos de Competências, observando, na medida do possível, os parâmetros referentes à estrutura de trabalho estabelecidos no inciso I do art. 6º da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

Assim, com base nos relatórios apresentados pela Corregedoria-Geral de Justiça, comparando-se os resultados alcançados pelos magistrados concorrentes no exercício das suas funções com os dados relativos às unidades que lhes são similares, passo à análise pormenorizada de cada candidato nas linhas a seguir.

Nesse intuito, quanto à magistrada ***Elvira Maria de Almeida Silva***, atribuo-lhe a **nota 19** dos 30 pontos possíveis, eis que, comparando-se a sua produtividade com os resultados alcançados por unidades similares, observa-se que a vara titularizada pela mesma tem apresentado as maiores taxas de congestionamento, reflexo direto do menor número de julgamentos em relação às demais.

Com efeito, considerando-se, especificamente, os últimos 24 meses em que aludida magistrada esteve em efetivo exercício na vara, verifica-se que foram iniciados 3373 processos, tendo sido julgados apenas 4467, enquanto na 12ª Vara Cível foram iniciados 4403 processos e julgados 5395, ao passo que na 3ª Vara Cível foram iniciados 4734 feitos e julgados 5030, tendo aquela alcançado, portanto, o menor índice nos quantitativos de julgamentos.

Já quanto às audiências, foram marcadas na 18ª Vara Cível 292 audiências e realizadas 188, enquanto na 12ª Vara Cível foram marcadas 336 e realizadas 263, e na 3ª Vara Cível foram marcadas 273 e realizadas 193, apresentando-se, igualmente, aquém das demais unidades similares.

Nesse panorama, é forçoso reconhecer que os dados estatísticos mais recentes têm refletido um grau de produtividade reduzida da magistrada em relação às unidades similares, merecendo, assim, uma detida análise por esta Corte.

Noutro giro, malgrado tenha sido o Juízo da 18ª Vara Cível premiado pelo seu desempenho no ano de 2011, não se pode deixar passar *in albis* que a referida magistrada somente esteve em efetivo exercício na vara durante os meses de abril, junho e agosto a novembro de 2011, tendo, inclusive, recebido o auxílio de Juízes Adidos da Corregedoria durante quase todo esse período, pelo que não se pode atribuir exclusivamente à mesma os louros de tal conquista.

Em relação ao magistrado **Gilson Félix dos Santos**, atribuo a **nota 30**, sendo válido ressaltar, para fins de comparação com a produtividade alcançada por unidades similares, considerando-se os últimos 24 meses em que o referido magistrado esteve em efetivo exercício na vara da qual é titular, que foram iniciados na 1ª Vara Privativa da Comarca de Aracaju 2602 processos e julgados 2758, enquanto na 2ª Vara Privativa desta Capital foram iniciados 2046 processos e julgados 2273, ao passo que na 7ª Vara Privativa foram iniciados 2575 e julgados 2472, logrando, assim, alcançar o melhor índice de julgamentos.

Tal eficiência também se revela no quantitativo de audiências, tendo atingido o segundo maior índice de audiências realizadas, consoante quadro comparativo das unidades similares fornecido pela Corregedoria.

Em relação à magistrada **Iolanda Santos Guimarães** também atribuo a **nota 30**, sendo oportuno inicialmente registrar que, por Ato de 20/06/1997, foi aproveitada no cargo de Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, assumindo em 25/06/1997, sendo posteriormente removida, através do Ato nº 619/2010, pelo critério de antiguidade, para a 21ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, pelo que mister se faz comparar a suas estatísticas de judicância relativas aos últimos 24 meses em que esteve em efetivo exercício perante o Juízo *a quo* com as estatísticas das varas similares criminais e cíveis referentes ao mesmo período.

Nesse esteira, traçando um comparativo entre a 5ª e a 8ª Varas Criminais de Aracaju, tem-se que, durante o período avaliado, foram iniciados naquela 324 processos e julgados 418, enquanto nesta última foram iniciados 336 processos e julgados 369. Outrossim, no tocante a sua

atuação perante a 21ª Vara Cível, foram iniciados 816 processos e julgados 804, enquanto na 4ª Vara Cível foram iniciados 935 e julgados 933 e na 9ª Vara Cível foram iniciados 900 e julgados 910.

Destacou-se aludida magistrada também quanto ao quantitativo de audiências, tendo alcançado índices significativamente superiores em relação às unidades similares, tanto criminais quanto cíveis, em relação ao número de audiências marcadas e realizadas no período avaliado, sendo assim forçoso reconhecer, diante dos dados estatísticos apresentados, os bons resultados atingidos pela magistrada em tela.

Já em relação ao magistrado **João Hora Neto**, atribuo-lhe a **nota 28**, na medida em que, comparando-se a sua produtividade com os resultados alcançados por unidades similares e considerando-se o período de 24 meses em que o mesmo esteve em efetivo exercício na vara da qual é titular, anteriormente à transformação da 6ª Vara Cível em Vara Comum, observa-se que foram iniciados na 5ª Vara Cível 1308 processos e julgados 1498, enquanto na 2ª Vara Cível foram iniciados 1379 processos e julgados 1398, ao passo que na extinta 6ª Vara Cível foram iniciados 1443 e julgados 1523, tendo alcançado, portanto, o magistrado em epígrafe o segundo maior índice de julgamentos.

Outrossim, não se pode olvidar o destaque do aludido magistrado no tocante ao quantitativo de audiências, tendo alcançado índices relativamente superiores em relação às unidades similares, tendo realizado 863 audiências, enquanto a 2ª e a 6ª Varas realizaram 760 e 446 audiências, respectivamente.

Outrossim, quanto ao magistrado **José dos Anjos**, atribuo a **nota 30**, sendo oportuno inicialmente registrar que, por Ato de 08/02/1996, foi removido, a pedido, para a 19ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, a qual, no entanto, foi posteriormente transformada no Juizado Especial da Fazenda Pública, através da Lei Complementar nº 195/2010, pelo que mister se faz restringir a comparação da sua produtividade ao período anterior à retromencionada transformação, por inexistir parâmetro adequado para tal aferição após a criação do aludido Juizado Especial da Fazenda Pública.

Feitas essas ponderações, considerando-se, especificamente, os últimos 15 meses em que o magistrado esteve em efetivo exercício na 19ª Vara Cível antes da sua transformação em Juizado, verifica-se que foram iniciados 2458 processos e julgados 3549, enquanto na 3ª Vara Cível foram iniciados 2391 processos e julgados 2655, ao passo que na 18ª Vara Cível foram iniciados 2057 feitos e julgados 2110, tendo aquele alcançado, portanto, o melhor índice nos quantitativos de julgamentos.

Tal eficiência também se revela no quantitativo de audiências, tendo alcançado o segundo maior índice de audiências realizadas, consoante quadro comparativo das unidades similares fornecido pela Corregedoria.

Em relação ao magistrado **José Pereira Neto**, atribuo a **nota 30**, uma vez que, comparando-se a sua produtividade com a alcançada por unidades similares, considerando-se os últimos 24 meses em que o referido magistrado esteve em efetivo exercício na vara da qual é titular, se observa que foram iniciados na 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju 2884 processos e julgados 3514, enquanto na 8ª Vara Cível foram iniciados 3241 processos e julgados 3215, ao passo que na 21ª Vara Cível foram iniciados 2628 e julgados 2708, não se podendo olvidar, portanto, os bons resultados atingidos pelo magistrado em comento.

Tal aproveitamento também se traduz no quantitativo de audiências, tendo alcançado o segundo maior índice de audiências realizadas, consoante quadro comparativo das unidades similares fornecido pela Corregedoria.

Quanto à magistrada **Maria Angélica França e Souza**, atribuo a **nota 25**, eis que, comparando-se a sua produtividade relativa ao período de 24 meses em que esteve em efetivo exercício com os resultados alcançados por unidades similares, observa-se que foram iniciados na 7ª Vara Privativa 2963 processos e julgados 3088, enquanto na 6ª Vara Privativa foram iniciados 3061 processos e julgados 3200, ao passo que na 1ª Vara Privativa foram iniciados 3308 e julgados 3698, tendo aquela alcançado, portanto, o menor índice nos quantitativos de julgamentos.

Todavia, não se pode olvidar o destaque da aludida magistrada no tocante ao quantitativo de audiências, tendo alcançado

índices relativamente superiores em relação às unidades similares, tendo realizado 2386 audiências, enquanto a 6ª e a 1ª Varas Privativas realizaram 1668 e 1665 audiências, respectivamente.

Em relação ao magistrado **Valter Ribeiro Silva**, atribuo a **nota 26**, uma vez que, comparando-se a sua produtividade com os resultados alcançados por unidades similares e considerando-se o período de 24 meses em que o mesmo esteve em efetivo exercício na vara da qual é titular, observa-se que foram iniciados na 1ª Vara Cível de Estância 3267 processos e julgados 3389, enquanto na 2ª Vara Cível de Estância foram iniciados 2763 processos e julgados 2357, ao passo que na 1ª Vara Cível de Itabaiana foram iniciados 3626 e julgados 3609, tendo alcançado, portanto, o magistrado em epígrafe o segundo maior índice de julgamentos.

Já quanto às audiências, foram marcadas na 1ª Vara Cível de Estância 1211 audiências e realizadas 1024, enquanto na 2ª Vara Cível de Estância foram marcadas 1358 e realizadas 1149, e na 1ª Vara Cível de Itabaiana foram marcadas 1657 e realizadas 1436, apresentando-se, portanto, aquém das demais unidades similares adotadas como parâmetro comparativo.

MAGISTRADOS	NOTAS
CONCORRENTES	
Elvira Maria de Almeida Silva	19
Gilson Félix dos Santos	30
Iolanda Santos Guimarães	30
João Hora Neto	28
José dos Anjos	30
José Pereira Neto	30
Maria Angélica França e Souza	25
Valter Ribeiro Silva	26

3. **PRESTEZA** (25 PONTOS)

Dentre os aspectos envolvidos na avaliação da dedicação e celeridade dos magistrados concorrentes no exercício das suas funções, convém, *ab initio*, registrar que ainda não dispõe este Tribunal de Justiça de ferramentas tecnológicas capazes de mensurar precisamente todos os índices elencados pelo CNJ, o que, todavia, não pode ser utilizado como escusa para se deixar de avaliar tal critério, cabendo-me o exame das demais informações contidas no relatório fornecido pela Corregedoria, aptas a nortear tal avaliação.

Feitas essas considerações, releva notar que, no tocante à assiduidade, pontualidade, residência na comarca, incentivo à conciliação, atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento, encontram-se os concorrentes em situação equivalente, cabendo-me diferenciá-los com base em outros aspectos, conforme a seguir delineado.

Nessa planura, quanto à magistrada ***Elvira Maria de Almeida Silva***, atribuo-lhe a ***nota 18*** dos 25 pontos possíveis, sendo válido destacar o seu esforço no tocante ao cumprimento das metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, ao julgar quantidade igual ao dos processos de conhecimento iniciados mais parcela do estoque, embora não tenha logrado êxito no fiel cumprimento da Meta 2 de 2009, restando 45 processos pendentes.

Outrossim, em análise ao relatório gerencial fornecido pela Corregedoria, cumpre registrar a existência de 2009 processos em andamento há mais de 30 dias sem movimento pelo juiz, 495 processos com prazo vencido na Secretaria e 1076 processos julgados sem movimentação na Secretaria há mais de 10 dias, demonstrando uma insatisfatória capacidade de gerência administrativa da magistrada, pois à mesma também compete orientar as rotinas cartorárias, em busca da sua eficiência.

Em relação ao magistrado ***Gilson Félix dos Santos***, atribuo a ***nota 25***, não se podendo olvidar o seu alinhamento às metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, tendo logrado êxito no cumprimento da Meta

2 de 2009 e demonstrado grande empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2010, não se podendo, no entanto, aferir a sua contribuição para o alcance das metas para 2011 e 2012, por haver se afastado da vara em 24/03/2011, para exercer a função de Juiz-Corregedor.

Outrossim, revelam ainda os dados estatísticos já citados anteriormente a diligência e a preocupação constantes do magistrado com a célere solução dos conflitos que lhe são apresentados.

Em relação à magistrada **Iolanda Santos Guimarães** também atribuo a **nota 25**, sendo igualmente evidente o seu alinhamento às metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, tendo cumprido fielmente a Meta 2 de 2010 e demonstrado grande empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2009, restando apenas 12 processos pendentes na 5ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, anteriormente ocupada pela magistrada. Ademais, também não se pode deixar passar *in albis* o seu esforço no tocante ao cumprimento da Meta 3 para 2011 e da Meta 1 para 2012, como demonstram os quadros evolutivos fornecidos pela Corregedoria.

Também merecem destaque os dados contidos no relatório gerencial, a denotar uma eficiente capacidade de gestão administrativa, verificando-se a existência na 21ª Vara Cível de apenas 40 processos com prazo vencido na Secretaria e 18 processos julgados sem movimentação na Secretaria há mais de 10 dias. Outro dado relevante consiste na existência de apenas 9 processos em andamento há mais de 30 dias sem movimento pelo juiz que, aliados aos dados já citados quanto à produtividade, demonstram a eficiência da magistrada com vistas à célere solução dos litígios.

Já em relação ao magistrado **João Hora Neto**, atribuo-lhe a **nota 20**, na medida em que, malgrado o seu esforço no tocante ao cumprimento das metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, não logrou êxito, no ano de 2011, no tocante ao número de julgamentos em quantidade igual ao dos processos de conhecimento iniciados mais parcela do estoque, nos termos da Meta 3 para 2011, tendo alcançado os índices de apenas 67% a 83% dos processos iniciados, conforme acompanhamento mensal realizado pela Corregedoria. Outrossim, também não logrou cumprir fielmente a Meta 2 de 2010 – embora tenha reduzido os processos

contidos em tal meta de 240 para 148 –, bem assim a Meta 2 de 2009, restando 85 processos pendentes.

Noutro giro, convém salientar não ter sido possível a análise do relatório gerencial da respectiva unidade jurisdicional, vez que, conforme salientado quando da análise da produtividade, foi o exame restrito ao período anterior à transformação da 6ª Vara Cível em Vara Comum, não dispondo o Sistema de Controle Processual de ferramentas para gerar relatórios pretéritos, mas apenas o do dia correspondente à sua feitura.

Já quanto ao magistrado **José dos Anjos**, atribuo a **nota 24**, diante do seu alinhamento às metas do CNJ, tendo logrado êxito no cumprimento da Meta 2 de 2009 e demonstrado empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2010, reduzindo os processos nela contidos de 234 para 207, conforme acompanhamento mensal realizado pela Corregedoria.

Ademais, também não se pode deixar passar *in albis* o seu esforço no tocante ao cumprimento da Meta 3 para 2011 e da Meta 1 para 2012, como demonstram os quadros evolutivos fornecidos pela Corregedoria.

Outrossim, infere-se ainda, a partir dos dados estatísticos já citados quando da avaliação da produtividade, a diligência e a celeridade empreendidas pelo magistrado na solução dos conflitos que lhe são apresentados.

Em relação ao magistrado **José Pereira Neto**, atribuo a **nota 22**, uma vez que, não obstante o seu esforço no tocante ao cumprimento das metas do CNJ, não logrou êxito, no ano de 2011, no tocante ao número de julgamentos em quantidade igual ao dos processos de conhecimento iniciados mais parcela do estoque, nos termos da Meta 3 para 2011. Noutro giro, demonstrou grande empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2009, restando apenas 7 processos pendentes, bem assim a Meta 2 de 2010, reduzindo os processos contidos em tal meta de 107 para 44, conforme quadro evolutivo disponibilizado pela Corregedoria.

Ademais, em análise ao relatório gerencial fornecido pela Corregedoria, cumpre registrar a existência de 111 processos em andamento há mais de 30 dias sem movimento pelo juiz, 152 processos

com prazo vencido na Secretaria e 317 processos julgados sem movimentação na Secretaria há mais de 10 dias, demonstrando uma razoável capacidade de gerência administrativa, a qual, todavia, pode ser aperfeiçoada, buscando-se maior eficiência na condução das rotinas cartorárias.

Quanto à magistrada ***Maria Angélica França e Souza***, atribuo a **nota 21**, eis que, malgrado tenha cumprido fielmente a Meta 2 de 2010, não vem logrando êxito, no ano de 2012, no tocante ao número de julgamentos em quantidade igual ao dos processos de conhecimento iniciados mais parcela do estoque, nos termos da Meta 1 para 2012, conforme acompanhamento mensal realizado pela Corregedoria, tendo, *verbi gratia*, alcançado o índice de apenas 84% dos processos iniciados no mês de fevereiro do corrente ano.

Por sua vez, demonstrou maior empenho no cumprimento da Meta 3 para 2011, mantendo o índice de 100% durante quase todos os meses, em que pese tenha alcançado o percentual de apenas 41% no mês de janeiro de 2011.

Em relação ao magistrado ***Valter Ribeiro Silva***, atribuo a **nota 25**, sendo válido destacar o seu alinhamento às metas do Poder Judiciário traçadas pelo CNJ, tendo demonstrado grande empenho no intuito de atingir a Meta 2 de 2009, restando apenas 3 processos pendentes, bem assim no tocante à Meta 2 de 2010, reduzindo os processos nela contidos de 14 para 6, conforme acompanhamento mensal realizado pela Corregedoria. Ademais, também não se pode deixar passar *in albis* o seu esforço no tocante ao cumprimento da Meta 3 para 2011 e da Meta 1 para 2012, como demonstram os quadros evolutivos fornecidos pela Corregedoria.

MAGISTRADOS	NOTAS
CONCORRENTES	
Elvira Maria de Almeida Silva	18
Gilson Félix dos Santos	25
Iolanda Santos Guimarães	25
João Hora Neto	20

José dos Anjos	24
José Pereira Neto	22
Maria Angélica França e Souza	21
Valter Ribeiro Silva	25

4. **APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO** (10 pontos)

Em análise a tal critério, convém, *prima facie*, tecer algumas considerações acerca da forma de distribuição dos 10 pontos totais entre os três incisos do art. 8º da Resolução nº 106 do CNJ.

Nesse intuito, merece especial destaque o disposto no inciso I quanto aos cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, por reproduzir norma de conteúdo constitucional, bem assim exigência contida na LOMAN, além de serem tais cursos oferecidos de forma ampla e igualitária a todos os magistrados pelos Tribunais e suas escolas, pelo que atribuo ao inciso I maior pontuação, ou seja, 6 pontos dentre os 10 possíveis.

Já quanto ao inciso II, atinente aos títulos e cursos jurídicos ou de áreas afins relacionadas com as competências da magistratura, atribuo-lhe a pontuação máxima de 2,5 pontos, dos quais 1,5 será atribuído aos títulos e 1,0 aos cursos concluídos.

Por fim, resta atribuir ao inciso III, relativo à docência, a pontuação máxima correspondente a 1,5 ponto restante.

Feitas essas ponderações, urge, então, passar à avaliação individualizada de cada magistrado de acordo com tais parâmetros.

Nessa esteira, em relação à magistrada **Elvira Maria de Almeida Silva**, tem-se que, consoante informações prestadas pela ESMESE, participou a mesma, como discente, de 19 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovada com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 44 horas/aula e 42 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, 35 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 121 horas/aula, fazendo jus a 3,8 pontos nesse aspecto, quando comparada com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Ademais, quanto aos títulos, não logrou a magistrada colacionar qualquer título de pós-graduação, mestrado ou doutorado,

fazendo jus apenas à pontuação referente aos cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, correspondente a 1 ponto, conforme demonstrado através do *curriculum vitae* colacionado.

Quanto à docência, também não logrou magistrada colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 neste item, perfazendo assim, ao final, o total de **4,8 pontos**.

Em relação ao magistrado **Gilson Félix dos Santos**, importa ressaltar que, tendo sido o mesmo designado para exercer o cargo de Juiz-Corregedor da Justiça do Estado de Sergipe, a contar de 24/03/2011, encontra-se albergado pela prerrogativa prevista no §3º do art. 4º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, não se exigindo, portanto, a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período da convocação.

Feitas essas considerações, tem-se que, consoante informações prestadas pela ESMESE, participou o magistrado, como discente, de 14 eventos credenciados dentre os 31 realizados entre 01/01/2010 e 31/12/2010, sendo aprovado com aproveitamento no III Curso de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizado em 2010, cumprindo a carga horária de 49 horas/aula, tendo sido dispensada a sua participação no IV Curso de Formação e Aproveitamento de Magistrados pelas razões supra. Já quanto ao exercício de 2012, tem-se que, até a data em que tais informações foram fornecidas, frequentou o magistrado 30 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 79 horas/aula, fazendo jus a 4,8 pontos nesse aspecto, quando proporcionalmente comparado com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Quanto aos títulos, não logrou o magistrado colacionar qualquer título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, fazendo jus apenas à pontuação referente aos cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, correspondente a 1 ponto, conforme demonstrado através do *curriculum vitae* colacionado.

Importa ainda salientar que também participou o magistrado como docente, lecionando no II Curso Preparatório para Ingresso à Magistratura e no Curso Preparatório para os candidatos aprovados no concurso para o cargo de Juiz Substituto, pelo que lhe atribuo a nota 1,5 neste item, perfazendo assim, ao final, o total de **7,3 pontos**.

Em relação à magistrada **Iolanda Santos Guimarães**, verifica-se que, consoante informações prestadas pela ESMESE, participou a mesma, como discente, de 23 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovada com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 56 horas/aula e 42 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, 50 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 148 horas/aula, fazendo jus a 4,7 pontos nesse aspecto, quando comparada com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Ademais, quanto aos títulos, cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, bem assim quanto à docência, não logrou a magistrada colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 nestes itens, perfazendo assim, ao final, o total de **4,7 pontos**.

Em relação ao magistrado **João Hora Neto**, tem-se que, consoante informações prestadas pela ESMESE, participou o magistrado, como discente, de 10 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovado com aproveitamento no III Curso de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizado em 2010, cumprindo a carga horária de 120 horas/aula, e reprovado no IV Curso de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizado em 2011, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, apenas 9 horas/aula (bem abaixo da carga horária mínima de 40 horas/aula). Como se vê, apesar do destacado aproveitamento em 2010, não participou de nenhum evento credenciado em 2011, repetindo a reduzida frequência também em 2012, pelo que lhe atribuo a nota 3 neste item.

Quanto aos títulos, releva notar que o referido magistrado é Mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará e possui 3 cursos de Pós-Graduação, tendo ainda participado de diversos cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, conforme demonstrado através do *curriculum vitae* colacionado, fazendo jus à pontuação máxima neste item, correspondente a 2,5 pontos.

Ademais, também participou o magistrado como docente na ESMESE, funcionando, atualmente, como Tutor na área de Direito do Consumidor, pelo que lhe atribuo a nota 1,5 neste item, perfazendo assim, ao final, o total de **7 pontos**.

Em relação ao magistrado **José dos Anjos**, verifica-se que, conforme informações prestadas pela ESMESE, participou o mesmo, como discente, de 32 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovado com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 70 horas/aula e 76 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, 45 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 191 horas/aula, fazendo jus a 6 pontos nesse aspecto, haja vista ter sido a maior carga horária cumprida entre os demais concorrentes.

Quanto aos títulos, releva notar que o referido magistrado, após o ingresso na carreira, concluiu a Pós Graduação *Latu Sensu* – Direito Processual Civil, cumprindo a carga horária de 360 horas, nos anos de 1995 e 1996, tendo ainda participado de diversos cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, conforme demonstrado através do *curriculum vitae* colacionado, fazendo jus à pontuação máxima neste item, correspondente a 2,5 pontos.

Quanto à docência, não logrou o magistrado colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 neste item, perfazendo assim, ao final, o total de **8,5 pontos**.

Em relação ao magistrado **José Pereira Neto**, verifica-se que, consoante informações prestadas pela ESMESE, participou o mesmo,

como discente, de 23 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovado com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 50 horas/aula e 46 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, 40 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 136 horas/aula, fazendo jus a 4,3 pontos nesse aspecto, quando comparado com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Quanto aos títulos, releva notar que o referido magistrado, após o ingresso na carreira, concluiu a Pós Graduação *Latu Sensu* – Especialização em Direito Processual Civil, no período de 2006 a 2008, não tendo, porém, demonstrado a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, fazendo jus a 1,5 ponto nesse item.

Quanto à docência, não logrou o magistrado colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 neste item, perfazendo assim, ao final, o total de **5,8 pontos**.

Em relação à magistrada **Maria Angélica França e Souza**, tem-se que, consoante informações prestadas pela ESMESE, participou a mesma, como discente, de 19 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo aprovada com aproveitamento nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 84 horas/aula e 46 horas/aula respectivamente, tendo ainda frequentado no ano em curso, até a data em que tais informações foram fornecidas, 25 horas/aula, perfazendo, portanto, uma carga horária total de 155 horas/aula, fazendo jus a 4,9 pontos nesse aspecto, quando comparada com a carga horária cumprida pelos demais concorrentes.

Ademais, quanto aos títulos, cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, bem assim quanto à docência, não logrou a magistrada colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 nestes itens, perfazendo assim, ao final, o total de **4,9 pontos**.

Em relação ao magistrado **Valter Ribeiro Silva**, tem-se que, consoante informações prestadas pela ESMESE, participou o magistrado, como discente, de apenas 7 eventos credenciados dentre aqueles realizados entre 01/01/2010 e 31/07/2012, sendo reprovado por frequência nos III e IV Cursos de Formação e Aproveitamento de Magistrados, realizados em 2010 e 2011, cumprindo a carga horária de 20 horas/aula e 4 horas/aula respectivamente, perfazendo, portanto, uma carga horária total de apenas 24 horas/aula, fazendo jus à nota 0 nesse aspecto.

Ademais, quanto aos títulos, cursos jurídicos e congressos relacionados às competências profissionais da magistratura, bem assim quanto à docência, não logrou o magistrado colacionar qualquer comprovante nesse sentido, pelo que lhe atribuo a nota 0 nestes itens, perfazendo, ao final, a **pontuação 0** no critério.

MAGISTRADOS CONCORRENTES	Cursos Oficiais	Cursos Jurídicos e Títulos	Docência	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	3,8	1	0	4,8
Gilson Félix dos Santos	4,8	1	1,5	7,3
Iolanda Santos Guimarães	4,7	0	0	4,7
João Hora Neto	3	2,5	1,5	7,0
José dos Anjos	6	2,5	0	8,5
José Pereira Neto	4,3	1,5	0	5,8
Maria Angélica França e Souza	4,9	0	0	4,9
Valter Ribeiro Silva	0	0	0	0

5. **ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CEMN** (15 pontos)

No tocante à avaliação da adequação ao Código de Ética da Magistratura Nacional, não há nada que desabone a conduta dos magistrados concorrentes, não se verificando a existência de qualquer processo administrativo disciplinar em face dos mesmos, nem tampouco a aplicação de qualquer penalidade durante o período avaliado, consoante informações da Coordenadoria de Gestão, pelo que atribuo a nota máxima a todos os candidatos.

MAGISTRADOS CONCORRENTES	NOTAS
Elvira Maria de Almeida Silva	15
Gilson Félix dos Santos	15
Iolanda Santos Guimarães	15
João Hora Neto	15
José dos Anjos	15
José Pereira Neto	15
Maria Angélica França e Souza	15
Valter Ribeiro Silva	15

Assim, após detido exame dos critérios para avaliação do merecimento elencados no art. 4º e seguintes da Resolução nº 106/2010 do CNJ, observando-se a pontuação alcançada por cada um dos magistrados concorrentes, componho a lista tríplice com os nomes dos juízes *José dos Anjos, Gilson Félix dos Santos e Iolanda Santos Guimarães*.

É como voto.

Aracaju, 26 de setembro de 2012.

MARILZA MAYNARD SALGADO DE CARVALHO

Desembargadora Relatora